# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

### DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

As partes abaixo qualificadas, a saber:

De um lado, **NETCINTRA TELECOMUNICACOES LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.170.157/0001-81, com sede na Rua Euclasio, nº 605, térreo, Casablanca, na cidade de Vargem Grande Paulista/SP, CEP: 06730-000, neste ato devidamente representada por seu Representante Legal e/ou Sócio infra-assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

E do outro lado, pessoa física ou jurídica que venha se submeter a este contrato mediante adesão, doravante denominado como **CONTRATANTE**, nomeado e qualificado por meio de **TERMO DE ADESÃO**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado", acordando quanto às cláusulas adiante estabelecidas, obrigandose por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Definição: Serviços de Valor Adicionado (SVA) quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam a natureza jurídica dos serviços objetos deste Contrato, que nos termos do artigo 61, §1°, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), é um serviço que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, produzidos e fornecidos por terceiros à **CONTRATADA** e repassados à **CONTRATANTE**.

Quando da assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE ADESÃO**, o **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento prévio de todas as condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, dentre outros detalhes técnicos e comerciais. Os serviços de valor adicionado contratados estarão disponíveis ao **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE ADESÃO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, em favor do **CONTRATANTE**, dos seguintes Serviços de Valor Adicionado que venham a ser contratados, através do **TERMO DE ADESÃO**. Todos os serviços prestados serão prestados pela **CONTRATADA** em conformidade com os limites, termos e condições previstas tanto no presente contrato como no **TERMO DE ADESÃO**:
- (a) <u>Watch TV:</u> Hub de conteúdo como: Filmes, Séries, Documentários, Canais de TV aberta, Jornalismos, Música, Revistas Digitais, entre outros. Conteúdo atualizado conforme site: https://play.watch.tv.br/try;
- (b) <u>Qualifica Cursos:</u> Multi-plataforma de cursos online (EAD), como: cursos de aperfeiçoamento, cursos preparatórios, cursos de idiomas ou cursos de capacitação profissional, entre outros. Conteúdo atualizado conforme site: https://www.qualifica.com.br;
- (c) Clube Certo: Plataforma de descontos e benefícios, com o objetivo de gerar economia ao usuário em estabelecimentos nacionais e regionais. Conteúdo atualizado conforme site: https://www.clubecerto.com.br.
- 1.1.1 O serviço contratado pelo **CONTRATANTE** será indicado no **TERMO DE ADESÃO**, e que também é parte integrante, imprescindível e indissociável à celebração do presente contrato.
- 1.1.2 O **CONTRATANTE** declara e reconhece que lhe foi facultado optar, no **TERMO DE ADESÃO**, pela não contratação, contratação dos serviços isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (em formato de "COMBO").
- 1.1.3 O **TERMO DE ADESÃO** também irá detalhar os valores aplicáveis aos serviços contratados e forma de pagamento, dentre outras regras e condições que lhe são aplicáveis e inerentes.
- 1.2 Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA:
- (a) definir qual serviço de valor adicionado será disponibilizado ao CONTRATANTE; e
- (b) extinguir ou substituir, qualquer serviço de valor adicionado, com valor de mercado semelhante, no caso de substituição, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, mediante

comunicação ao **CONTRATANTE** por e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

- 1.3 A ativação do serviço de valor adicionado, será realizada pela **CONTRATADA** nos termos definidos no **TERMO DE ADESÃO**.
- 1.4 Os serviços do presente Contrato poderão ser prestados pela **CONTRATADA** ou poderá a **CONTRATADA** ceder a terceiros o direito da prestação, total ou parcial, a seu exclusivo critério.
- 1.5 A contratação pelo **CONTRATANTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro;
- (a) Assinatura de TERMO DE ADESÃO impresso;
- (b) Preenchimento, aceite online e/ou confirmação via e-mail de TERMO DE ADESÃO eletrônico;
- (c) Aceite e contratação efetuada mediante atendimento telefônico, através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela **CONTRATADA**;
- (d) Pagamento parcial ou total via boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito, débito em conta corrente do **CONTRATANTE**, depósito em Conta Corrente Bancária da **CONTRATADA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO SVA:

- 2.1 Conforme consta no **TERMO DE ADESÃO**, o **CONTRATANTE** tem acesso a serviços de valor agregado no plano contratado da **CONTRATADA**.
- 2.2 As partes deste contrato, estão cientes das seguintes cláusulas:
- 2.3 Fica a exclusivo critério da **CONTRATADA** a definição de quais plataformas serão disponibilizadas ao **CONTRATANTE**, bem como quais serviços serão veiculados ao **CONTRATANTE** por intermédio das referidas plataformas, e ainda, por quanto tempo os serviços estarão disponíveis para visualização e/ou utilização do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** poderá substituir a plataforma por qualquer outra, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

- 2.4 A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** diversas modalidades de planos do serviço de licença de uso das Plataformas, que variará de acordo com os serviços disponibilizados, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**. Os planos do serviço de licença do uso das Plataformas, terá uma contrapartida financeira, a ser definida pela **CONTRATADA** e especificada no **TERMO DE ADESÃO**.
- 2.5 O plano de serviço de licença de uso das Plataformas, contratado pelo **CONTRATANTE**, será indicado no **TERMO DE ADESÃO**.
- 2.6 A licença de uso das plataformas serão disponibilizadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o **CONTRATANTE** ficará automaticamente impedido de utilizar das plataformas, ainda que o **CONTRATANTE** não tenha efetivamente concluído a realização de determinado serviço através da referida plataforma.
- 2.6.1 A licença de uso das plataformas são disponibilizadas ao **CONTRATANTE** em caráter intransferível. De modo que é vedado ao **CONTRATANTE** ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou comercializar a referida licença a terceiros, ou permitir seu uso ou visualização por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.
- 2.6.2 A licença de uso das plataformas são disponibilizadas ao **CONTRATANTE** no formato monousuário, o que significa que somente é possível utilizar-se da referida plataforma por apenas 1 usuário regularmente cadastrado.
- 2.7 Para a utilização das plataformas, é de responsabilidade do próprio **CONTRATANTE** a aquisição e manutenção, às suas expensas, de computador e/ou outro dispositivo eletrônico capaz de instalar, processar e visualizar as referidas plataformas, seja física ou móvel, devendo o **CONTRATANTE** consultar previamente a **CONTRATADA** acerca dos dispositivos físicos e móveis, e respectivos sistemas operacionais, aptos a instalação, processamento e visualização das referidas plataformas.
- 2.7.1 O **CONTRATANTE** declara pleno conhecimento, ainda, que para utilização das plataformas deverá o mesmo estar conectado à internet, devendo esta contratação ser realizada

separadamente pelo **CONTRATANTE**, às suas expensas, seja perante à **CONTRATADA**, seja perante qualquer empresa de telecomunicações/internet.

- 2.7.2 O **CONTRATANTE** declara pleno conhecimento, ainda, que para utilização das plataformas deverá o dispositivo eletrônico do **CONTRATANTE** deter uma capacidade de armazenamento de dados.
- 2.7.3 O **CONTRATANTE** declara conhecimento que o funcionamento das plataformas, pode ser limitado a determinados dispositivos eletrônicos e/ou sistemas operacionais, devendo o **CONTRATANTE** consultar previamente a **CONTRATADA** acerca dos dispositivos físicos e móveis, e respectivos sistemas operacionais, aptos à instalação, processamento e visualização das referidas plataformas.
- 2.8 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo e programação dos serviços disponibilizados através das plataformas, inclusive no tocante a eventuais imprecisões, equívocos, incompreensões ou qualquer fato relacionado, direta ou indiretamente, aos serviços. A **CONTRATADA** também não se responsabiliza por qualquer questionamento do **CONTRATANTE** ou de terceiros envolvendo infrações a direitos autorais cometidos pelos autores dos serviços disponibilizados através das plataformas.
- 2.9 O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** não cria ou proporciona nenhuma expectativa, seja pessoal, financeira ou de qualquer ordem, em relação à realização pelo **CONTRATANTE** dos serviços disponibilizados através das plataformas.
- 2.10 Para a visualização de determinados serviços disponíveis nas plataformas, poderá ser cobrada quantia adicional do **CONTRATANTE**, além do valor inerente à licença do uso das plataformas estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, o que o **CONTRATANTE** declara pleno conhecimento e concordância.
- 2.11 As plataformas licenciadas pela **CONTRATADA** estarão sujeitas a constantes atualizações, a critério do detentor dos direitos autorais, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao **CONTRATANTE**. Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o **CONTRATANTE** se compromete a providenciar as atualizações das plataformas, prontamente, sob pena da **CONTRATADA** não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização da plataforma.

- 2.12 O **CONTRATANTE** reconhece que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais das plataformas disponibilizadas ao **CONTRATANTE** pertence ao titular dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao **CONTRATANTE** promover qualquer, compartilhamento, reprodução, cessão, modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo detentor dos direitos autorais.
- 2.13 É vedado ao **CONTRATANTE**, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:
- 2.13.1 Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.
- 2.13.2 Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros dos materiais relacionados ao software.
- 2.14 O **CONTRATANTE** reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, para ter acesso às plataformas, reconhecendo-se que tais dados são exclusivos e particulares, responsabilizando-se por sua guarda e por qualquer dano ou prejuízo causado através da utilização destes dados.
- 2.15 Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, por motivos de segurança, é recomendado que o **CONTRATANTE** altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso às plataformas. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo **CONTRATANTE** senhas notórias ou de fácil identificação.
- 2.16 O **CONTRATANTE** tem conhecimento de que os acessos às plataformas poderão ser afetados ou interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ANCINE, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos conteúdos disponibilizados através das plataformas, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ônus ou penalidade.

- 2.17 O **CONTRATANTE** reconhece que todos os conteúdos audiovisuais disponibilizados através das plataformas são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.
- 2.18 O **CONTRATANTE** respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos disponibilizados através das plataformas, respondendo perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos/programas pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.
- 2.19 A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através das plataformas, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracteriza violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste contrato, é de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- (a) Prestar os serviços de valor adicionado contratados pelo **CONTRATANTE** especificados no **TERMO DE ADESÃO**;
- (b) Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados;
- (c) A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** atendimento telefônico na forma e condições definidas no **TERMO DE ADESÃO**.
- (d) As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo **CONTRATANTE** através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela **CONTRATADA** e/ou pela plataforma.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste contrato, é de responsabilidade do **CONTRATANTE**:
- (a) Pagar, pontualmente, os valores relativos aos serviços de acordo com a quantia, forma e datas avençadas pelas partes no **TERMO DE ADESÃO**;
- (b) Fazer uso dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com a Lei e bons costumes, bem como de acordo com os limites e condições previstas no presente Contrato, no **TERMO DE ADESÃO**:
- (c) Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe foram repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.
- (d) Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas no **TERMO DE ADESÃO**, sem prévia e específica concordância da **CONTRATADA**, por escrito.
- (e) É vedado ao CONTRATANTE o uso inadequado do serviço. São consideradas formas inadequadas de uso, dentre outras: I) A invasão de privacidade ou intimidade de terceiros, buscando, ainda, acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros; II) Obtenção de acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de terceiros clientes da CONTRATADA ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecido como "cracking". Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o CONTRATANTE, e/ou colocar à prova a segurança de outras redes; IIII) Interferir nos serviços de outros clientes da CONTRATADA, bem como provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor; IV) Desrespeitar as leis aplicáveis aos serviços, inclusive as sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, de natureza cível ou criminal; V) Pôr em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros.
- (f) O **CONTRATANTE** se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da **CONTRATADA**, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a sua imagem e credibilidade. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **CONTRATADA**, na rescisão do presente contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

(g) O **CONTRATANTE** se obriga, à sua exclusiva responsabilidade, a aceitar os termos da empresa prestadora dos serviços SVA, na plataforma própria, fazendo seu cadastro e login, nos termos constantes naquela plataforma, sob pena de não habilitação dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 5.1 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falhas de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, utilização de senhas notórias ou de fácil identificação vazamento de informações advindas do **CONTRATANTE** ou de seus funcionários, alterações nas configurações do sistema ou erros de operação do **CONTRATANTE** ou de seus funcionários, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como, danos causados à equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, por falhas nos serviços prestados por terceiros, ou ainda, por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 5.2 A **CONTRATADA** ressalta que erros e falhas técnicas eventuais são inerentes à natureza dos serviços e não constituem infração de qualquer espécie ao presente Contrato.
- 5.3 A **CONTRATADA**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção e armazenamento de qualquer tipo de base de dados considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida.
- 5.4 O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: (a) Conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente contrato; e (b) Uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Em contraprestação aos serviços de valor adicionado contratados e discriminados no **TERMO DE ADESÃO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores pactuados no **TERMO DE ADESÃO**, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.
- 6.2 O **CONTRATANTE** declara plena ciência e concordância que o pagamento dos valores pactuados no **TERMO DE ADESÃO**, será realizado, alternativamente, por meio de boleto bancário, cartão de crédito ou de débito de titularidade do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, débito em conta corrente do **CONTRATANTE** ou outra modalidade de pagamento, conforme informado no **TERMO DE ADESÃO**.
- 6.2.1 No caso de utilização de cartão de crédito ou débito cujo titular é terceira pessoa, o **CONTRATANTE** declara possuir autorização da pessoa titular do cartão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização e veracidade das informações prestadas.
- 6.3 O boleto de cobrança será entregue ao **CONTRATANTE**, podendo esta entrega ocorrer fisicamente, por e-mail, através de aplicativo ou mediante disponibilização na Central de Atendimento ao **CONTRATANTE** na internet, a critério da **CONTRATADA**. O não recebimento do documento de cobrança não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento ao **CONTRATANTE**, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.
- 6.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** será obrigado ao pagamento de: (a) multa rescisória de 2% sobre o valor devido; (b) correção monetária apurada segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (c) juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (d) despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, bem como outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.
- 6.5 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC, ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

- 6.6 Para a cobrança dos valores descritos no **TERMO DE ADESÃO**, a **CONTRATADA** poderá, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, mediante prévia notificação.
- 6.7 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o **CONTRATANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores obrigando-se pelos respectivos pagamentos.
- 6.8 O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no **TERMO DE ADESÃO** poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, e independentemente da ciência do **CONTRATANTE**, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo da sujeição do **CONTRATANTE** nas penalidades legais e no presente Contrato. O período de suspensão não ensejará direito a qualquer tipo de compensação ao **CONTRATANTE**.
- 6.9 O não pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no **TERMO DE ADESÃO** depois de decorridos 30 dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar na rescisão do presente contrato, independente de aviso prévio, hipótese em que o **CONTRATANTE** ficará sujeito às penalidades legais e neste Contrato, podendo a **CONTRATADA** valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato vigerá pelo prazo discriminado no **TERMO DE ADESÃO**, a contar da assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE ADESÃO** ou outra forma de adesão ao instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo em manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término contratual.
- 7.2 O **CONTRATANTE** pode a qualquer momento se desvincular total ou parcialmente do benefício oferecido pela **CONTRATADA**.
- 7.2.1 No caso de desistência antes do período de vigência, constante no **TERMO DE ADESÃO**, a **CONTRATADA** poderá cobrar multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) dos

valores ainda não pagos. A multa também poderá ser cobrada caso o **CONTRATANTE** opte por alterar os serviços contratados.

- 7.3 O presente instrumento pode ser rescindido:
- 7.3.1 A pedido do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que observado o previsto no **TERMO DE ADESÃO** e na clausula 7.2.1 deste contrato.
- 7.3.2 Por iniciativa da **CONTRATADA**, ante o descumprimento comprovado, por parte do **CONTRATANTE**, das obrigações contratuais. A falta de pagamento, por mais de 30 dias, dos valores constantes no presente termo será considerada como uma das formas de descumprimento comprovado de obrigações do **CONTRATANTE**.
- 7.3.3. Em caso fortuito, de força maior ou determinação de ente/órgão público.
- 7.3.4.. Caso ocorra a rescisão do contrato entre **CONTRATADA** e plataforma ou esta deixe de prestar os servicos ou de operar na região do contrato.
- 7.3.5. Ao término do contrato, se o **CONTRATADA** tiver dado equipamentos em comodato ao **CONTRATANTE**, este deverá devolvê-los no prazo de 48 horas após a rescisão.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

- 8.1 Nos termos da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a **CONTRATADA** deverá manter os dados cadastrais do **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano.
- 8.2 O consentimento ao presente Contrato importa na ciência e na aceitação e concordância do **CONTRATANTE** de que o uso de seus dados pessoais pela **CONTRATADA** é condição necessária para o fornecimento dos serviços estabelecidos via **TERMO DE ADESÃO**, nos termos do §3°, do artigo 9° da Lei n. 13.709/2018.
- 8.3 A **CONTRATADA** disponibilizará os dados cadastrais independente do consentimento do **CONTRATANTE**, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária e/ou outra legalmente investida desses poderes; quando houver execução de políticas públicas; quando possuir obrigação legal ou regulatória; quando necessário para a execução de contrato ou de

procedimentos relacionados ao contrato do qual seja parte o titular, inclusive, respeitando a classificação de dados, as informações podem ser compartilhadas com empresas parceiras e fornecedores, e nas demais hipóteses do artigo 7º da Lei n. 13.709/2018.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1 As disposições deste Contrato e **TERMO DE ADESÃO** refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes, prevalecem sobre os entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.2 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações sempre que a **CONTRATADA** entender necessário para atualizar o objeto do presente Contrato, bem como adequar-se às futuras disposições legais.

9.3. As partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande Paulista/SP para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente contrato.

	Oliontos	
NETCINTRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Cliente:	
Testemunha (1)	Testemunha (2)	
RG n°	RG n°	
CPF n°	CPF n°	